



Pregão Eletrônico SRP nº: 003/2021-CPL
Processo Administrativo nº: 012/2021-SEMAD
Solicitante: Diversas Secretarias do município de Pindaré-Mirim-MA
Órgão consultante: Controladoria Geral do Município-CGM
Assunto: análise processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios.

PARECER Nº 036/ 2021 – CGM

1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os *procedimentos adotados pela administração municipal concernente a Formação de Registro de Preço cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Pindaré-Mirim-MA.*

2- RELATÓRIO

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além H específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8. 666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, gerou o **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021**, obedecendo todos os dispositivos legais, afim de ter atendido o objeto pleiteado pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social.

Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos os elementos necessários, tais como: solicitação de licitação, planilha descrevendo a quantidade e características do material objeto da licitação, memorando emitido pelos secretários municipais manifestando-se pela adesão ao certame termo de



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Controladoria Geral do Município

Folha nº 7.798
Proc. nº 072/21
Rubrica [assinatura]

referência, minuta de edital, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município opinando pelo prosseguimento do processo licitatório, portarias e publicações no Diário Oficial do Município dos Secretários Municipais que aderiram ao Pregão, propostas das empresas convidadas a participarem do registro de preços, documentos das sociedades empresárias participantes bem como documentos que atestam a habilitação das mesmas, termo de homologação e demais documentos exigidos que atestam a legalidade do certame.

3- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser o resultado do processo homologado pelo gestor municipal e ser procedida a regular e necessária assinatura do contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 18 de março de 2021

Maria Roselle Ferreira Sousa
Maria Roselle Ferreira Sousa
Assessora Jurídica
OAB/MA: 20575